

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA 1ª: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência de 01 (um) ano com início em 01 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.
Data-base: 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA

Esta convenção abrangerá as categorias de todo o setor de cultura diversificada, pecuária, reforestamento, madeira e resinagem nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

I – Salários, reajustes e pagamento.

Piso salarial, reajuste e correções salariais.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO CONVENCIONAL

A partir de 01 de Janeiro de 2018, o reajuste salarial será efetuado seguindo as seguintes condições:

- 1) Os empregados que não recebem ao menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST, terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **4,00% (quatro por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01 de outubro de 2016;
- 2) Os empregados que recebem ao menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST, terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01 de outubro de 2016; com correção a partir de 01 de junho de 2018.

As/Os empresas/empregadores que a partir de 01/01/2018 aplicaram percentual a título de antecipação salarial; quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho; deverão fazer os devidos ajustes nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais ou salários convencionais, a partir de 01 de Janeiro de 2018:

- 1) Para os empregados que não recebem ao menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST.

	PISO SALARIAL
Salário normativo	R\$ 1.082,12 (um mil e oitenta e dois reais e doze centavos)
Resineiro – Ajudante de operador de motosserra	R\$ 1.099,28 (um mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante)	R\$ 1.188,72 (um mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

- 2) Para os empregados que recebem ao menos uma hora “*in itinere*” por dia, nos termos das súmulas 90 e 320 do TST.

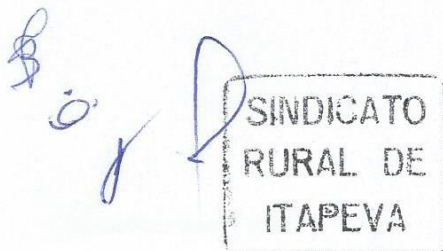
	PISO SALARIAL
Salário normativo	R\$ 1.062,04 (um mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)
Resineiro – Ajudante de operador de motosserra	R\$ 1.078,88 (um mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante)	R\$ 1.166,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por tratorista (iniciante) o empregado que tem menos de 6 (seis) meses de experiência comprovada na atividade.

Pagamentos de salário – formas e prazos

CLÁUSULA 4ª: CARGOS E SALÁRIOS

As/Os empresas/empregadores deverão classificar os cargos dos seus trabalhadores de acordo com as atividades por eles executadas.


SINDICATO
RURAL DE
ITAPEVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: As/Os empresas/empregadores poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, para estabelecer classificação e remuneração dos seus trabalhadores que exerçam mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, dinheiro ou ordem de pagamento bancária durante a jornada de trabalho, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª: DOS DESCONTOS

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA 9ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

Quando os salários forem pagos mensalmente, fica facultado aos empregadores rurais, conceder um adiantamento quinzenal, de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor do salário nominal.

CLÁUSULA 10ª: DIFERENÇAS RETROATIVAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As possíveis diferenças retroativas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas na folha de pagamento do primeiro mês subsequente a assinatura do termo.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA 11ª: PRÊMIO PRODUÇÃO

Os reajustes estabelecidos na cláusula terceira serão aplicados igualmente no valor do prêmio produção pago aos empregados remunerados desta forma.

II – Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

Adicional de hora extra

CLÁUSULA 12ª: HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extraordinárias será sempre feito com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado ou em feriados, será devido o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas; ressalvado o disposto no artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA 13ª: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão consideradas para todos os efeitos legais; integradas na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e feriado.

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (A.P.T.S.)

Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente em propriedade da(o) empresa/empregador, fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo a(o) mesma(o) empresa/empregador, contados a partir de 01/10/1987.

Adicional noturno

CLÁUSULA 15ª: ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.889/1973, será sempre feito com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Bo T
SINDICATO
RURAL DE
ITAPEVA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA**

Auxílio alimentação

CLÁUSULA 16ª: CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A(O) empresa/empregador fornecerá sem ônus para o trabalhador, mensalmente, independentemente da jornada de trabalho que cumpram, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 5 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- 3 (três) quilos de feijão carioca tipo 1;
- 2 (dois) quilos de sal refinado;
- 1.800 (um mil e oitocentos) ml (mililitros) de óleo de soja;
- 3 (três) quilos de macarrão;
- 1.000 (um mil) gramas de café torrado e moído com selo ABIC;
- 300 (trezentos) gramas de tempero completo;
- 420 (quatrocentos e vinte) gramas de extrato de tomate;
- 500 (quinhentos) gramas de fubá;
- 1 (um) quilo de farinha de milho;
- 260 (duzentos e sessenta) gramas de biscoito recheado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador a seu critério poderá deixar de fornecer o benefício da cesta básica desde que estejam dadas as seguintes condições:

- a) Quando o empregado tiver uma falta sem justificativa no mês;
- b) Quando o empregado tiver mais de uma falta justificada no mês; e
- c) Quando o empregado for admitido após o 1º (primeiro) dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, o empregador deverá fazer avaliação do motivo das faltas, e a critério conceder o benefício da cesta básica/vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério para contagem da falta do empregado será de acordo com o fechamento do cartão de ponto de cada empresa/empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador poderá substituir em comum acordo com o empregado, o benefício da cesta básica por vale alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que fornecem vale alimentação ou cartão magnético acima dos valores estipulados nesta Convenção, fica estipulado o reajuste de 4,00% (quatro por cento).

Auxílio funeral

CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários normativos, pagos aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural. O auxílio será um só, mesmo havendo mais de um dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que mantêm Plano de Seguro de Vida em Grupo, que contenha cláusula estipulando pagamento de auxílio funeral, em condições mais favoráveis, ficam excluídos do cumprimento desta obrigatoriedade. Caso a condição não seja a mais favorável, será garantido o pagamento da diferença até o teto estipulado nessa cláusula.

Seguro de vida

CLÁUSULA 18ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores rurais deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais para seus empregados, seguindo as seguintes coberturas e valores mínimos:

Para os trabalhadores rurais com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade:

- a) Morte Natural = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio funeral;
- b) Morte Acidental = R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Auxílio funeral;
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Bo A

SINDICATO
RURAL DE
ITAPEVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

Para os trabalhadores de 65 (sessenta e cinco) anos em diante:

- a) Morte Acidental = R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente = R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) Invalidez Permanente Parcial por Acidente = Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores poderão ter plano de seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais em condições mais favoráveis, desde que não haja ônus aos seus empregados.

Auxílio habitação

CLÁUSULA 19ª: FORNECIMENTO DE MORADIA

Em caso de moradia fornecida pelo empregador ao empregado, esta cessão será de forma gratuita e não poderá de forma alguma ser integrada a remuneração do mesmo; nos moldes da Lei Federal n.º 9.300/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A moradia será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da contratação do empregado, este deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

Outros auxílios

CLÁUSULA 20ª: SALÁRIO DO TRABALHADOR ACIDENTADO/ADOENTADO

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento por acidente ou doença.

CLÁUSULA 21ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

É de responsabilidade do empregador a comunicação de acidente de trabalho (preenchimento da CAT), nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª: PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Obrigatoriedade dos empregadores rurais do preenchimento em 48 (quarenta e oito) horas, do Atestado de Afastamento do Trabalho e de todos os documentos solicitados pelo INSS para a obtenção de auxílio doença e/ou aposentadoria.

III – Contrato de Trabalho – Admissão, demissão, modalidades.

Normas para contratação

CLÁUSULA 23ª: CONTRATOS DE TRABALHO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas carteiras de trabalho dos empregados de acordo com a Lei Federal n.º 5.889/1973, evitando-se a intermediação, salvo empresas de prestação de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA 24ª: CONTRATAÇÃO DO MENOR DE IDADE

Fica expressamente proibido ao empregador rural, contratar ou admitir menores de 18 (dezoito) anos para executar atividades perigosas, insalubres ou degradantes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 25ª: CARTA AVISO

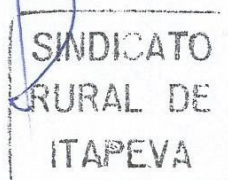
O empregador rural obriga-se no caso de dispensa com alegação de falta grave a entregar ao empregado, carta aviso, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 26ª: AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fará jus à indenização de 3 (três) dias a mais de aviso-prévio a cada ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso-prévio; seguindo o exemplo: trabalhador dispensado que tem um ano completo de trabalho fará jus a 33 (trinta e três) dias de aviso-prévio; trabalhador com dois anos completos: 36 dias; e assim por diante.

B. S. P.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

Outros grupos específicos

CLÁUSULA 27ª: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Deverão ser entregues contra recibos ao empregado quando da entrega por ele de documentos exigidos pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho (carteira de trabalho, certidões de nascimento, casamento, etc.).

IV – Relação de trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade.

Normas de pessoal

CLÁUSULA 29ª: ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

Ao empregado que permitir a presença de pessoas estranhas no local de trabalho, não autorizadas pelo representante do empregador, será aplicada advertência por escrito, desde que, comprovado por testemunhas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 30ª: ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória de empregado em idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

V – Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas.

Duração e horário

CLÁUSULAS 31ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, podendo, os empregadores rurais optarem pela forma de compensação da carga horária semanal através de revezamento de folga aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, no sistema de revezamento de folga aos sábados que deveria trabalhar no sábado de uma semana para compensar a carga horária da semana subsequente; e falta injustificadamente, além de perder o sábado não trabalhado e o correspondente DSR (descanso semanal remunerado), perderá também as horas do sábado que deveria ter compensado e o DSR da semana em questão, em consequência de não haver completado a jornada legal de ambas as semanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores rurais que devido suas atividades, necessitem do trabalho aos domingos, poderão optar pelo regime de escala de folga, desde que o mesmo seja negociado com o trabalhador e tenha anuência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

CLÁUSULA 32ª: ORDENHA

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

Compensação de jornadas

CLÁUSULA 33ª: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Os empregadores rurais poderão estabelecer acordos de compensação para os dias pontes.

CLÁUSULA 34ª: BANCO DE HORAS

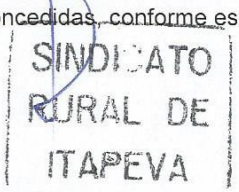
Os empregadores rurais poderão por meio de acordo coletivo adotar o sistema de compensação de horas de periodicidade (BANCO DE HORAS) junto aos seus trabalhadores; desde que; o mesmo seja negociado com os mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

Outras disposições sobre a jornada

CLÁUSULA 35ª: CONCESSÃO DE FOLGA

O empregado, residente em propriedade rural do empregador, terá direito a folga de 01 (um) dia por mês ou 1/2 (meio) dia por quinzena, por ocasião do recebimento dos seus salários e/ou realização de compras, obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia de compensação que será estabelecida pelo empregador rural.

19 2



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA 36ª: DIAS PARADOS

Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

VI – Férias e licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 37ª: LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados rurais terão direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 38ª: ESTUDANTES

O empregado que comprovar estar matriculado em escolas de qualquer grau fica desobrigado de fazer horas extras, exceto em suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregadores que pratiquem escala de revezamento de trabalho, o empregado estudante ficará desobrigado de trabalhar nos sábados e/ou domingos quando comprovado a existência de aulas aos finais de semana; obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia definida pelo empregador.

VII - Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de ambiente de trabalho

CLÁUSULA 39ª: NORMA REGULAMENTADORA 31 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os/As empregadores/empresas deverão cumprir em todos os seus locais de trabalho os ditames da Norma Regulamentadora 31/MTE.

Equipamentos de segurança

CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho de qualidade no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, até o término do contrato.

CLÁUSULA 41ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção (EPI's), quando necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado obriga-se a usar adequadamente e a preservar os EPI's recebidos, sendo facultado ao empregador rural, descontar do empregado o custo do equipamento, nos casos de danos ou desgastes comprovadamente provocados por uso indevido ou falta de cuidados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização dos EPI's pelo empregado, conforme orientação e determinação dada pelo empregador rural, será considerada falta grave e constituirá motivo para aplicação de penalidades conforme legislação em vigor.

Exames médicos

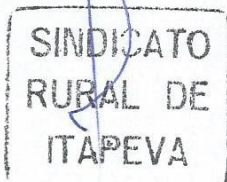
CLÁUSULA 42ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A apresentação de atestados médicos deverá ser feita diretamente ao médico do trabalho da empresa. Na ausência de serviços médicos próprios, o empregador rural reconhecerá os atestados fornecidos exclusivamente por médicos ou dentistas ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros socorros

CLÁUSULA 43ª: MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador obriga-se a manter caixa de primeiros socorros para uso emergencial.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA 44ª: SOCORRO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes; inclusive por seu preposto; de providenciar condução de socorro imediato ao trabalhador acidentado.

Outras normas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.

CLÁUSULA 45ª: FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

O empregador rural fica obrigado a oferecer abrigo nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas e outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador; deverá também fornecer durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA 46ª: VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Os veículos destinados ao transporte dos empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

VIII – Relações sindicais

Eleições sindicais

CLÁUSULA 47ª: ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições do Sindicato acordante, o empregador facilitará o acesso de mesários e fiscais ao local de trabalho, mediante programação prévia e condicionada à realização da coleta de votos fora do horário de trabalho. Não será permitido qualquer tipo ou forma de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA 48ª: ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica facultado o acesso do Presidente ou de Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, aos locais de trabalho.

Outras disposições entre Sindicato e empregador

CLÁUSULA 49ª: QUADRO DE AVISOS

Permissão, desde que com prévia notificação ao empregador, ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva a afixar nos veículos de transporte dos empregados rurais, avisos de interesses da categoria profissional, inclusive campanha de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinados pelo Presidente do mesmo.

CLÁUSULA 50ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, desde que, autorizado por Assembleia, poderá instituir o desconto de contribuição negocial, equivalente a ½ (meio) dia de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto deverá ser efetuado, de uma só vez, na folha de pagamento de agosto, e recolhido até o dia 30 de setembro de 2018; através de depósito identificado ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva (CNPJ: 50.801.034/0001-53), em conta no Banco do Brasil; Agência: 0510-X - Conta Corrente: 8880-3.

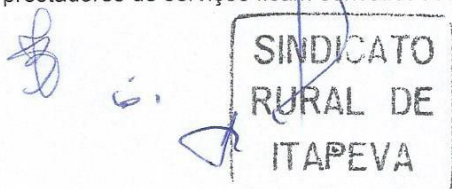
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão optar pelo não pagamento da contribuição negocial, para isto deverão fazer oposição direta, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da Assembleia, em declaração assinada, encaminhada ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

IX – Disposições gerais

Outras disposições

CLÁUSULA 51ª: VALIDADE DA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS

A convenção e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou prestadores de serviços ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018
CULTURA DIVERSIFICADA, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO, MADEIRA E RESINAGEM.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

Por estarem assim justas e combinadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convencionadas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018, comprometendo-se conforme dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o competente depósito de uma via, para fins de registro e arquivo, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Itapeva/SP.

Itapeva/SP, 27 de Junho de 2018.

PARTES SIGNATÁRIAS:

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva (STTR-ITAPEVA)

CNPJ: 50.801.034/0001-53

ENDEREÇO: Rua Cel. Queiróz, 249 – Centro – Itapeva/SP.

REPRESENTANTE SINDICAL: José Lopes de Barros

REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL
Sindicato Rural de Itapeva (SRI ITAPEVA)

CNPJ: 45.456.621/0001-12

ENDEREÇO: Rua Josino Brisola, 296 – Centro – Itapeva/SP.

REPRESENTANTE SINDICAL: Dagoberto Mariano Cesar

José Lopes de Barros
Presidente
STTR-ITAPEVA

Dagoberto Mariano Cesar
Presidente
SRI ITAPEVA

Emerson José Barros
CPF: 325.215.928-70
1ª Testemunha

Joan Kleber R. Polidoro
CPF: 260.167.958-10
2ª Testemunha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
Rua Mário Prandini, 353 – Centro – Itapeva - SP – CEP: 18400-170 – Fone/fax 15 35220470 – segcart@g.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de JOSÉ LOPES DE BARROS, 01 firma de DAGOBERTO MARIANO CESAR, em documento com valor econômico, em test da verdade.
Itapeva, 27 de junho de 2018
R\$ 18,00

LUIS CLAUDIO CORREA FAGUNDES MORAES FORTES - escrevente